



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

## DECRETO nº 8.032, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 7.961, de 16 de maio de 2017, que estabeleceu os valores e regulamentou a concessão de diárias da Administração Direta e Indireta do Município.

O **PREFEITO DE BRUSQUE**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto nº 7.961, de 16 de maio de 2017,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados § 4º do art. 3º, os incisos do art. 5º, §§ 1º e 3º do art. 6º, *caput* do art. 8º, *caput* do art. 10 e seus §1º, incisos I e IV, § 4º, todos do Decreto nº 7.961, de 16 de maio de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º .....

§ 1º .....

.....  
§ 4º A comprovação para o recebimento das diárias, dar-se-à mediante a apresentação do roteiro de viagem, que será expedido pelo setor competente, autorizado pelo Secretário da área e vistado pelo Secretário de Orçamento e Gestão, exceto Fundo Municipal de Saúde, Samae, Ibprev, juntamente com um documento fiscal comprobatório de despesa de alimentação e/ou hospedagem de qualquer valor, para cada dia de viagem com exceção do Prefeito e Vice-Prefeito, cujo roteiro de viagem será expedido pela Chefia de Gabinete do Prefeito, em caso de diárias resultantes de participações em seminários,

curios, cursos, reuniões, apresentar além do documento fiscal, comprovantes tais como: certificado, lista de presença, fotos, folders.

Art. 5º .....

I – Requerimento devidamente preenchido e autorizado pela autoridade competente;

II – Na ocorrência da concessão prévia, o requerimento devidamente autorizado pela autoridade competente, deverá ser encaminhado ao órgão responsável pelo pagamento da diária com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

III – O requerente com rejeição em prestação de contas anterior ou pendente não terá outra solicitação de diária aprovada até a regularização do processo de devolução, nos termos do art. 67, §§ 1º, 2º, 3º, 4º alíneas a e b da Lei Complementar 147, 25 de setembro de 2009;

IV – O requerente poderá solicitar valores inferiores ao fixado no Anexo I deste Decreto e a critério do ordenador de despesas.

Art. 6º .....

§ 1º O requerente deverá indicar a faixa de valores de diária, nos termos do anexo de valores, discriminando o valor unitário da diária, quantidade de dias e valor total, ou ainda conforme o inciso III do art. 5º deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

§ 2º .....

§ 3º A justificativa da viagem deverá conter o período de afastamento e o detalhamento das atividades a serem realizadas na viagem.

.....

Art. 8º As diárias serão pagas, de uma só vez, exceto nas seguintes condições a critério da autoridade competente:

.....

Art. 10. O prazo para o agente público prestar contas de 7 (sete) dias corridos, contados do retorno da viagem, para as viagens nacionais e de 20 (vinte) dias corridos para as viagens internacionais, contados da data do término do afastamento do município. Findando o prazo no final de semana ou feriado, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, independente se requerido o valor antecipadamente ou posterior a viagem.

§ 1º Para prestação de contas é obrigatório apresentar:

I – Relatório de viagens:

a) Anexo II, quando solicitado a diária após a viagem devidamente assinado pelo requerente e chefia imediata, contemplando as atividades desenvolvidas;

b) Anexo III, quando solicitado antecipadamente, devidamente assinado pelo requerente e chefia imediata, contemplando as atividades desenvolvidas;

.....

IV– As notas fiscais de alimentação, hospedagem e, combustível quando for o caso, bem como os recibos dos transportes de deslocamento urbano e demais despesas, devem vir preenchidas com CNPJ e nome do órgão concedente da diária;

.....

§ 4º Em todas as hipóteses de restituição parcial ou integral, o servidor ficará obrigado no prazo de 7 (sete) dias corridos do retorno da viagem, a realizar depósito na conta do órgão concedente, sob pena de desconto parcial ou integral em folha de pagamento no mês corrente, nos termos do art. 67 §§ 1, 2, 3, 4 alíneas a e b da Lei Complementar 147/2009.

.....

Art. 2º Fica alterada a ementa do Capítulo II do Decreto nº 7.961, de 16 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## CAPÍTULO II

### DAS CONCESSÕES E DOS PROCEDIMENTOS PARA ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS

Art. 3º Fica acrescentado inciso IV ao art. 5º, parágrafo único ao art. 8º, §§ 1º, 2º e 3º ao art. 11, todos do Decreto nº 7.961, de 16 de maio de 2017, com as seguintes redações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

“Art. 5º .....

I - .....

IV – O requerente poderá solicitar valores inferiores ao fixado no Anexo I deste Decreto e a critério do ordenador de despesas.

Art. 8º .....

I - .....

II - .....

Parágrafo único. Na hipótese do requerente se afastar em prazo menor que o previsto, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo não superior a 7 (sete) dias.

Art. 11.....

§ 1º Na eventual solicitação de pagamento de diária após o retorno da viagem e não cumprido o exigido nas regras deste Decreto, terá o pedido indeferido, conforme Anexo V.

§ 2º Todos os adiantamentos serão passíveis de parecer de regularidade da Controladoria Geral do Município – CGM.

§ 3º Em caso de irregularidade, o parecer, será encaminhado ao ordenador da despesa, pela Controladoria Geral do Município, para homologação ou não da prestação de contas apresentada pelo servidor, no prazo de 7 (sete) dias corridos.”

Art. 4º Ficam acrescentados os Anexos V e VI ao Decreto nº 7.961, de 16 de maio de 2017, constante do anexo deste Decreto.

Art. 5º Fica alterado o Anexo IV do Decreto nº 7.961, de 16 de maio de 2017, que passa a vigorar de acordo com o “Anexo IV – Fluxograma” do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de outubro de 2017.

**JONAS OSCAR PAEGLE**

Prefeito de Brusque

**EDENA BEATRIS CENSI**

Secretaria de Orçamento e Gestão

**Dr. EDSON RISTOW**

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

**AURINHO SILVEIRA DE SOUZA**

Chefe de Gabinete do Prefeito